



## **ESTADO DE SANTA CATARINA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

### **RESOLUÇÃO Nº 015**

Altera o Artigo 5º da Resolução nº 132/2009, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XIV do Artigo 25, do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 27 de abril de 2010, pelo Parecer nº 071,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o Artigo 5º da Resolução nº 132 de 15/12/2009, que dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º*

*O(a) aluno(a), maior de 18 anos, poderá requerer, a qualquer tempo, por escrito, a inclusão do nome social nos documentos escolares internos.*

*Parágrafo único. Para o aluno(a), menor de 18 anos, o requerimento deverá ser subscrito pelos pais ou responsáveis.”*

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Florianópolis, 27 de abril de 2010.

**Adelcio Machado dos Santos**  
**Presidente do Conselho Estadual de Educação**  
**de Santa Catarina**